



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO Nº. 144/2022

Várzea Alegre - CE, 09 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes os Projeto de Lei abaixo relacionados:

PROJETO DE LEI Nº. 024, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de Nº. 94, de 10 de junho de 1992, e adota outras providências, aprovado em 2ª. discussão.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PL Nº. 025/2022, de 18 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede reajuste ao salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito Municipal e adota outras providências, nos termos do art. 145 §§ 1º. e 2º., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, diante da alteração incorporada ao art. 3º. do Projeto original, que trata da retroatividade a 1º. de maio dos efeitos da Lei proposta, aprovado em 2ª. discussão;

PROJETO DE LEI Nº. 027/2022, de 31 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Nº. 1.259 de 10 de março de 2022, aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 09/06/22

ASS.: 

OFÍCIO Nº 149/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 31 de maio de 2022

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Assunto: Substituição do PL 025/2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

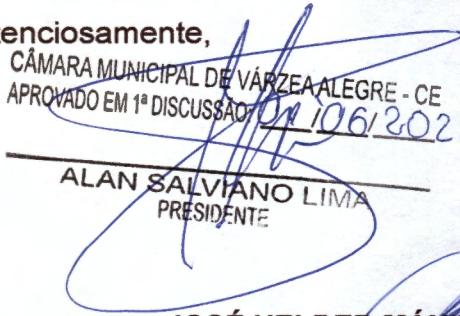
O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 153, centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.539.273/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, vem, com as reverências de estilo, respeitosamente, **encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo ao PL 025/2022**, nos termos do art. 145, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, diante da alteração incorporada ao art. 3º do Projeto de Lei original, que trata da retroatividade a 1º de maio dos efeitos da Lei proposta.

A alteração em comento visa apenas à incorporação do texto “com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022” no art. 3º do Projeto de Lei original, com a finalidade de proporcionar, aos servidores que indica, a retroação do reajuste salarial de que trata a norma em comento.

Sem mais para o momento, manifesto votos de elevadíssima estima e consideração, colocando-me à disposição dessa Colenda Câmara para toda e qualquer questão que se faça necessária em relação à matéria em apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 31/05/2022


FUNCIONÁRIO


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

HOCAS 14:22

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Concede reajuste ao salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito municipal e adota outras providências

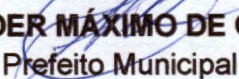
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 27,04% (vinte e sete vírgula zero quatro por cento) sobre o salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito Municipal.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 18 de maio de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 025, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, o reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

O reajuste salarial é feito à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo.

Ressalta-se que o Agente Fiscalizador de Trânsito busca a manutenção da eficácia das normas legais, tendo o papel de educador do trânsito, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos em vias públicas.

A fiscalização de trânsito mostra-se então como um instrumento de relevância singular para fazer cumprir os objetivos por uma convivência mais harmoniosa entre os principais usuários do trânsito: motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. Assim, a atuação dos órgãos fiscalizadores do trânsito tem grande influência na mudança de comportamento dos usuários e na melhor fluidez, no que se refere à mobilidade urbana.

Destaca-se que, os Agentes Fiscalizadores de Trânsito Municipais estavam sem reajuste salarial desde o ano de 2018, restando defasada a remuneração por eles recebida. Ademais, o impacto financeiro para implementação do proposto no Projeto de Lei em apreço, está em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Desta feita, o presente Projeto de Lei possui como objetivo conceder reajuste ao salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito, em um percentual de 27,04% (vinte e sete vírgula zero quatro por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 293,99 reais (duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PL Nº. 025/2022, de 18 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede reajuste ao salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito Municipal e adota outras providências, nos termos do art. 145 §§ 1º. e 2º., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, diante da alteração incorporada ao art. 3º. do Projeto original, que trata da retroatividade a 1º. de maio dos efeitos da Lei proposta, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 01 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria,

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 01 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PL Nº. 025/2022, de 18 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede reajuste ao salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito Municipal e adota outras providências, nos termos do art. 145 §§ 1º. e 2º., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, diante da alteração incorporada ao art. 3º. do Projeto original, que trata da retroatividade a 1º. de maio dos efeitos da Lei proposta, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 01 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria,

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 01 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa

Maiko de Moraes Costa

Pedro Bitu de Oliveira